



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 424

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 424

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2219/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE JABORANDI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretária de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de polícias militares, em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados no plano de trabalho constante como anexo do termo de convênio e posterior homologação mediante Decreto Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O emprego de policiais militares nas atividades a que alude o caput desse artigo fica reservado, preferencialmente, aos policiais classificados na Subunidade de Policiamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta

Lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na Legislação Municipal e próprias do Município de Jaborandi-SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º - O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá aos seguintes valores:

I – A gratificação para eventual Tenente PM, Subtenente PM, Sargento PM, Cabo PM, e Soldado PM será fixada no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada.

II – As escalas não excederão o limite de 8 (oito) horas diárias, por militar escalado, respeitando o seu limite mensal de 80 (oitenta) horas.

§2º - O valor mensal da gratificação por Atividade Delegada devida aos gestores objeto do convênio corresponderá aos seguintes valores:

I – Para o Comandante da Subunidade de Jaborandi-SP, e no caso de seus afastamentos regulares, seu substituto legal, estipula-se o valor fixo de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

II – Para o Subcomandante da Subunidade de Jaborandi-SP, e no caso de seus afastamentos regulares, seu substituto legal, estipula-se o valor fixo de 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

Artigo 3º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput do artigo 1º, desta Lei, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 4º - O valor mensal da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado por Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 29 de junho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 424

Página 3 de 5

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2220/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2020, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinado à adequação e reforma do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1026.0000 – Adequação e Reforma Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 120.000,00

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Regional - Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 29 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2221/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO
DE 2020, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações de Combate ao COVID-19, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2074.0000 – Incremento Temp.Bloco de Proteção Bas.p/ Ações Combate ao COVID-19

3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 424

Página 4 de 5

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de Recurso Federal do Ministério da Cidadania.

Artigo 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 29 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº. 016/2020
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.
016/2020 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JABORANDI E A EMPRESA JTR CONSTRUÇÕES E
TERRAPLANAGEM EIRELI – ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTÔNIO DANIEL, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma JTR CONSTRUÇÕES E

TERRAPLANAGEM EIRELI – ME., com sede à Rua Professora Dona Aruca, nº. 120, no município de Brodowski, estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.684.406/0001-24, e neste ato representado pela Sra. Thaiane Caroline Rodrigues, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambos identificados no contrato nº. 016/2020, considerando o requerimento emitido pelo Diretor de Patrimônio e Convênios Sr. Silvio Ademir Brunozi, resolvem:

1 - Ficam alterados as seguintes cláusulas do contrato nº. 016/2020, conforme a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os repasses efetuados pelo governo federal para o contrato de repasse 0867601/2018/MCIDADES/CAIXA, após ateste de medição e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO E PRAZO

O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com o cronograma, podendo ser ajustado se houver fato relevante apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto deste contrato tem validade de 12 (Doze) meses podendo ser ajustado se houver fato relevante apresentado.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas no contrato original e posteriores aditamentos.

E por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 02 de Julho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JTR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 424

Página 5 de 5

Thaiane Caroline Rodrigues

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2